

Quadro Comparativo entre a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2008, e as Emendas da CCJ

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 2008 (Nº 6.785, de 2006, na origem)	EMENDAS DA CCJ
	<p>Dispõe sobre a obrigatoriedade de os serviços de registros civis de pessoas naturais comunicarem à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública os óbitos registrados, acrescentando parágrafo único ao art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>	<p><b>EMENDA Nº 1 – CCJ</b></p> <p>Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2008:</p> <p><b>“Acrescenta parágrafo único ao art. 80 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre a obrigatoriedade de os serviços de registros civis de pessoas naturais comunicarem à secretaria de segurança pública os óbitos registrados.”</b></p>
	<p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p>	
	<p>Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para obrigar os registros civis de pessoas naturais que registrarem óbitos a comunicá-los aos órgãos que especifica.</p>	
	<p>Art. 2º O art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:</p>	<p><b>EMENDA Nº 2 – CCJ</b></p> <p>Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 80 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, proposto na forma do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2008:</p> <p>“Art. 2º .....</p>

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 2008 (Nº 6.785, de 2006, na origem)	EMENDAS DA CCJ
<p>Art. 80. O assento de óbito deverá conter:</p> <p>1º) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento;</p> <p>2º) o lugar do falecimento, com indicação precisa;</p> <p>3º) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto;</p> <p>4º) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos;</p> <p>5º) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;</p> <p>6º) se faleceu com testamento conhecido;</p> <p>7º) se deixou filhos, nome e idade de cada um;</p> <p>8º) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;</p> <p>9º) lugar do sepultamento;</p> <p>10º) se deixou bens e herdeiros menores ou interditos;</p> <p>11º) se era eleitor.</p> <p>12º) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho.</p>	<p>“Art. 80. ....</p>	<p><b>EMENDA Nº 2 – CCJ</b></p> <p>‘Art. 80. ....</p>

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973	PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 2008 (Nº 6.785, de 2006, na origem)	EMENDAS DA CCJ
	<p>Parágrafo único. O oficial de registro civil comunicará o óbito à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária.”(NR)</p>	<p><b>EMENDA Nº 2 – CCJ</b></p> <p>Parágrafo único. O oficial de registro civil comunicará o óbito à <b>secretaria de segurança pública da unidade da Federação</b> que tenha emitido <b>o documento</b> de identidade, <b>salvo se</b>, em razão da <b>causa da morte</b>, essa informação for manifestamente desnecessária.’ (NR)”</p>
	<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	